

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, CNPJ nº 15.239.478/0001-46, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Renato Ezequiel de Jesus**

E O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 15.246.044/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Paulo Schettini Motta**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no período de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria permanecerá sendo o dia 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os empregados no comércio varejista praticado em lojas situadas no Município de Salvador/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios, condições ou penalidades constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho não são cumulativos às obrigações de mesma natureza estabelecidos em CCT ou em Acordos Coletivos de Trabalho (ACT).

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Os empregadores concederão aos seus empregados com salário superior ao do piso, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários de março de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais reajustes espontâneos, concedidos no período de vigência, serão deduzidos do reajuste indicado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL: Fica estabelecido que, todos os empregados receberão a partir de 1º março de 2026, piso salarial de R\$1.820,00 (hum mil e oitocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial será aplicado para empregados acima de 03 (três) meses de vínculo de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contra cheques, demonstrativos de vendas ou comissões, e PPP'S, assim como qualquer espécie de documento, poderão ser disponibilizados aos empregados por meio físico ou eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO Desde que autorizado através do contrato individual de trabalho, poderão ser mensalmente adiantadas aos empregados parcelas dos prêmios indicados no artigo 457, parágrafo 2º, 4º e 22º, da consolidação das leis do trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUINTA – EMPREGADOS COMISSIONADOS: os empregados, que percebem salários na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) As verbas de férias, salário-maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;
- b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma:
- I – Para o pagamento dos 50% correspondentes a 1ª (primeira) parcela do 13º décimo terceiro salário, pelo somatório das comissões do período de janeiro a outubro de 2026, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e divididas por 10 (dez):
- II – Em relação a 2ª parcela do décimo terceiro, acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro de 2026 também corrigido pelo INPC do mês e dividido por 11.
- c) A complementação das parcelas do 13º salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2026, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro a novembro de 2026 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2026;
- d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir do seu ingresso, remuneração mínima mensal equivalente a R\$1.820,00 (hum mil e oitocentos e vinte reais).
- e) O comissionado não é responsável, pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, garantias estendidas e seguros, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo todas as normas de comercialização estabelecidas pela empresa;
- f) O vendedor não está obrigado a tarefas de cargas e descargas de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- g) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, os cálculos para pagamento do triênio e quebra de caixa e atestados médicos, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário-base e comissão sobre o resultado encontrado no mês de competência, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento), a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregadores obrigados a promover todas anotações na carteira profissional do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissões.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DO COMERCIÁRIO: Para os fins desta Convenção Coletiva de Trabalho, a jornada normal dos comerciários, nos termos da lei, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, permitindo-se a compensação da duração diária e da duração semanal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias laboradas pelos empregados e não compensadas no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras diárias, e com adicional de 100% (cem por cento) para as horas excedentes, ressalvando-se as dos vigias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional noturno dos empregados será de 50% (cinquenta por cento), excetuados aqueles que exercem a função de vigia .

PARÁGRAFO TERCEIRO: O controle de frequência dos empregados poderá ser efetivado através de programas de aplicativos alternativos de controle, inclusive de controle de vendas, sem a necessidade de adoção de registro eletrônico de ponto (REP) e ou do respectivo programa de tratamento, desde que seja mensalmente disponibilizado aos empregados, o extrato mensal do registro.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas não compensadas serão pagas junto com as parcelas rescisórias em caso de desligamento do empregado, conforme previsto em lei.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de aprovação legislativa envolvendo alteração de jornada e carga horária de trabalho, e apenas nesta hipótese, fica estabelecido que os empregadores adequarão a jornada de trabalho ao novo marco normativo, a partir de sua entrada em vigor no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – FERIADOS: Na vigência desta Convenção, fica autorizado o trabalho aos feriados com adicional de 100%, excetuados os feriados de Sexta-feira Santa; 1º de maio, 25 de dezembro, 1º de janeiro de 2027, Segunda e terça-feira de carnaval e “Dia dos Comerciários” (19 de outubro de 2026), ocasião em que não haverá trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem para o repouso semanal. Exemplo: o último salário divide pr 0(trinta), multiplicando por 2(dois).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados remunerados à base de comissões, mais salários fixos, adicional de 100% (cem por cento) previsto no caput desta cláusula incidirá sobre o valor das comissões auferidas no mês de competência, observada a proporcionalidade em relação aos dias efetivamente trabalhados em feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o trabalho nos dias de consulta popular, plebiscito ou eleições no executivo federal, estadual ou municipal na vigência desta Convenção, devendo ser observada as mesmas condições dos feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado o trabalho no domingo de carnaval, com bonificação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). A bonificação poderá ser paga no mesmo dia trabalhado a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória, ou em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Aqueles empregados que laborarem em dia de feriado terão direito a folga, a ser concedida no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração prevista no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que pretenderem utilizar mão de obra em dias de feriado deverão, previamente, comprovar a regularidade do cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho perante o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, mediante apresentação de documentação idônea.

CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO: Os empregadores fornecerão alimentação aos seus empregados através do sistema de refeição ou alimentação, sem natureza salarial, com valor diário não inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ficando o empregado responsável com até 20% (vinte por cento) do custo da refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput desta cláusula será devido apenas aos empregados cuja jornada diária a partir de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que pagam valor superior ao definido nesta cláusula, deverão aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor concedido.

CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Os empregadores descontarão dos seus empregados, a título de taxa assistencial, em favor do Sindicato laboral, o valor de R\$17,00 (dezesete reais), nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2027. Valores estes que serão repassados, exclusivamente, mediante pagamento de boleto bancário, disponibilizado no site do Sindicato Laboral, que também poderá ser solicitado através do e-mail: cobranca@comerciariosalvador.com.br. Os valores deverão ser repassados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente do referido desconto, sob pena de incidência de correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado pode opor-se aos descontos da taxa assistencial prevista nesta cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente a sede do seu Sindicato laboral, munido de documento oficial de identificação, com foto, para preencher e assinar o Termo de Oposição, ficando o trabalhador responsável por informar a empresa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos subsequentes, a sua oposição, sob pena de efetivação do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados associados ao Sindicato dos empregados, ficarão isentos do pagamento da contribuição negocial; na aplicação da presente Cláusula, deverão ser observadas no que couber, as regras estabelecidas no TAC nº777/2010, firmado pelo Sindicato dos Empregados perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES: Fica estabelecida a Contribuição Negocial em favor do SINDILOJAS/BA nos seguintes valores:

R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	por empregador enquadrado como microempreendedor individual;
R\$ 400,00 (quatrocentos e quarenta reais)	por empregador enquadrado como microempresas;
R\$ 800,00 (oitocentos e oitenta reais)	por empregador enquadrado como empresas de pequeno porte;
R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)	por empregador enquadrado em outras modalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores constantes no caput da presente Cláusula, devidos a título de Contribuição Negocial ao SINDILOJAS/BA, poderão ser recolhidos: I - através de guias emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br; II - solicitadas através do e-mail bahiasindilojas@gmail.com ou WhatsApp: 71 98841-9351; III - depósito bancário em conta de titularidade da entidade na Caixa Econômica Federal, Agência 0061-3, Conta-Corrente 0560-3 e Chave PIX (CNPJ) 15.246.044/0001-73.

Contribuição Negocial poderá ser paga em até 02 (duas) parcelas iguais, nas seguintes datas:

- a) 1ª Parcela: prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta CCT;
- b) 2ª Parcela: até o dia 31 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O restabelecimento, a qualquer título, da contribuição sindical prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), antes do advento da Lei 13.467/2017, constitui condição resolutiva desta cláusula, nos termos dos arts. 121 e 127 do Código Civil, garantido o direito à restituição aos empregadores de todo o montante recolhido a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIÊNIO: A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão a seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário mensal, limitado cada triênio ao valor equivalente a 01(um) salário-mínimo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA: A título de quebra de caixa, as empresas mensalmente pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa, desde que seja ao mesmo empregador, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE: As empresas que têm em seu quadro, funcionários associados ao Sindicato laboral, poderão com anuência prévia

promover os descontos das respectivas mensalidades. As empresas devem entrar no site do Sindicato do Comércio da cidade do Salvador, ou enviar aos dados para o e-mail: da cobranca@comerciariosalvador.com.br, para emitir o boleto e repassar os valores ao sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO: Por ocasião da despedida do empregado, serão observados os seguintes itens:

a) Independente do tempo do aviso prévio, os dias posteriores ao 30º (trigésimo dia), serão indenizados.

b) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que tenha completado seis anos de vínculo de emprego com o mesmo empregador, desde que dispensados sem justa causa, terão direito ao aviso prévio de 60(sessenta) dias, mais o da Lei 12.506 de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: No prazo de 90 (noventa) dias da assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, as partes deverão elaborar o regulamento para o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, prevista na lei nº9.958/2000, existente no âmbito das categorias profissional e econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA: Fica estipulada a multa de 01 (um) piso salarial para o caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a multa aplicada decorrer de ação judicial proposta pelo Sindicato Laboral mediante substituição processual, esta será devida ao sindicato, que poderá destinar 50% do seu valor ao empregado. Caso o sindicato funcione como assistente em ações individuais ou plúrimas, 50% do seu valor sempre reverterá ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE ÁGUA: As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente água potável filtrada e em condições adequadas de higiene e conservação a todos os empregados, em quantidade suficiente para atender às necessidades dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES - Os empregadores, na medida que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente três uniformes aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR – BSF: As entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando a partir de 01/03/2026, o valor total de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por trabalhador que possua**, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório

PARAGRAFO TERCEIRO: Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARAGRAFO QUARTO: Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARAGRAFO QUINTO: O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa

cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARAGRAFO SEXTO: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARAGRAFO SÉTIMO: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARAGRAFO OITAVO: Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARAGRAFO NONO: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARAGRAFO DÉCIMO: Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT

anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM- NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.

BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO O RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ONLINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 1.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON- LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE

BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM
		UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

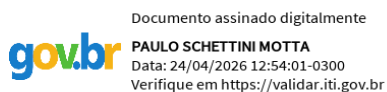
PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para atender empresas que possuem contratos vigentes com clínicas administradoras do SST – Serviço de Segurança do Trabalho, será concedido excepcionalmente um desconto de R\$7,00 (sete reais) por mês por trabalhador que possua, no custeio deste benefício, o qual nesta situação passará a ser de R\$18,00 (dezoito reais) por mês por trabalhador que possua, para tanto, as empresas deverão encaminhar cópia do contrato junto a clínica administradora para o e-mail backoffice@beneficiosocial.com.br, sendo assim, a empresa tem ciência que não terá a sua disposição o Benefício Medicina e Segurança do Trabalho acima descrito.

As entidades subscritoras dessa **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas ou outras condições de trabalho. E, por estarem de pleno acordo. Assinam o presente em três vias de igual teor para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 1º de março de 2026.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR
RENATO EZEQUIEL DE JESUS – PRESIDENTE



SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA
PAULO SCHETTINI MOTTA - PRESIDENTE